

**PORTARIA DIR-2461 DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Eleição dos representantes das categorias docentes associados e doutores para o Conselho do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da EPUSP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

**DA ELEIÇÃO:**

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes das categorias docentes associados e doutores e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas será realizada das 9h às 16h no **dia 8 de maio de 2019**, por meio de sistema de votação convencional.

**Artigo 2º** – A eleição será realizada na forma de chapas:

§ 1º – contando o Departamento com número igual ou superior de docentes na categoria elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição da categoria se fará mediante vinculação titular-suplente;

§ 2º – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

§ 3º – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

§ 4º – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

- **Professor Associado:** 6 representantes e respectivos suplentes
- **Professor Doutor:** 3 representantes e respectivos suplentes

**Artigo 3º** – Cada eleitor votará em apenas um nome / chapa, na sua categoria docente.

**Artigo 4º** – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no Departamento, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de



suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 5º**– Os candidatos deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas.

§1º – As inscrições serão formuladas por requerimento ao Chefe do Departamento e serão recebidas na Secretaria do Departamento entre os dias **08 a 17 de abril de 2019**, das 9h às 16h.

§2º - Os docentes que estiverem em férias ou no exterior, desde que não se enquadrem no artigo 4º, parágrafo §2º supra, poderão enviar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, por meio digital, para o endereço eletrônico [solange.santos@usp.br](mailto:solange.santos@usp.br).

§3º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Chefe do Departamento e divulgadas no dia **18 de abril de 2019**.

§4º – Recursos deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, até às 16h do dia **23 de abril de 2019** e serão decididos pelo Chefe do Departamento.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 8º** – A votação será realizada no dia **8 de maio de 2019**, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento.

§1º – A mesa eleitoral será nomeada pelo Chefe do Departamento e composta por um docente e funcionários da Secretaria.

**Artigo 9º** – Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 10º** – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 11º** – A totalização dos votos será divulgada até as 17h do dia **8 de maio de 2019**, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas (no caso de candidaturas individuais, serão considerados eleitos os mais votados e, na sequência, os suplentes).



§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue na Secretaria do Departamento e será decidido pelo Chefe do Departamento.

**Artigo 12º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

**Artigo 13º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

**Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci**  
Diretora da EPU SP



